

**FIDELIS & FAUSTINO**

ADVOGADOS • ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA – PR.

**Autos: 0000667-68.2015.8.16.0121****URGENTE – SOLICITAÇÃO FINAL PARA QUE O CARTÓRIO DESTA VARA CÍVEL CUMpra OS ATOS PROCESSUAIS NO PRAZO LEGAL**

Art. 233. Incumbe ao juiz verificar se o serventário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei.

§ 1º Constatada a falta, o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei.

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., já qualificada nos autos em epígrafe de AÇÃO FALIMENTAR que move em face de D.C. MOLINA & CIA LTDA. – EPP. (Auto Posto Douradão), também já qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de seq. 46.1, expor e requerer o que segue:que segue:

Conforme seq. 49.1, datada de 07/11/2016, foi requerido ato processual simples, porém, decorrido mais de 60 dias descontado o recesso forense, nota-se que até a presente data o respectivo mandado o processo continua parado. O Código de Processo Civil determina que:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:  
II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

O excesso injustificado e injustificável de prazo para cumprimento dos atos legais e judiciais tem sido duramente punido tanto pelos Conselhos da Magistratura de nossos Tribunais pátrios quanto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A título exemplificativo cabe mencionar:

" (...) Conclui-se, então, que o recorrente não laborou com a diligência exigida pelo cargo de escrivão judiciário, uma vez que não cumpriu as determinações no prazo de 48 horas, como definido pelo art. 190, do Código de Processo Civil. Mesmo considerando a deficiência de serventários na vara, em inúmeras hipóteses extrapolou-se, em muito, um prazo razoável para se dar andamento aos processos.190 Código de Processo Civil 2. Portanto, tem-se por correta a aplicação da pena de advertência escrita (art. 231, I, c/c art. 232, segunda parte, ambos da Lei Complr nº 46/94), em virtude da violação dos deveres funcionais (100070024706 ES 100070024706. Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Data de Julgamento: 23/06/2008, CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 18/07/2008)"

Logo, **requerer seja colocado concluso o processo ao douto magistrado (a)**, sob pena de se informar o MM. Juíz Titular desta Vara, bem como a Corregedoria do E. TJPR e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, da situação para que tomem as devidas providências.

**FIDELIS & FAUSTINO**

ADVOGADOS • ASSOCIADOS

Assim, serve a presente para informar que **o peticionário não aceitará mais a extrapolação excessiva de prazo** para prática dos atos processuais e, **caso isso ocorra, será imediatamente enviada reclamação eletrônica ao Corregedor Geral do TJPR, Des. Eugênio Achille Grandinetti (e-mail [noeq@tjpr.ju.br](mailto:noeq@tjpr.ju.br)) e pedido de providencias ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA através de meio eletrônico (PJe - <http://www.cnj.jus.br/ouvidoria-page/como-peticionar-ao-cnj>).** **Eventual responsabilização civil do escrivão não será descartada.**

**Requer por último seja cadastrado o presente feito (ação falimentar) Tramitação preferencial (artigo 75 § único e artigo 79 da Lei nº 11.101/2005)**

Nestes termos  
Pede deferimento  
Londrina, 09 de fevereiro de 2017

Antonio Fidelis  
OAB – Pr. 19.759

Guilherme Faustino Fidelis  
OAB – Pr. 53.532

Carlos Vinicius Champe  
OAB – Pr. 64.953

